



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OF. Nº 11/2018-GAB/DRH/SEMA

Porto Alegre, 04 de abril de 2018.

À DELIC/CELIC/SMARH

Prezado Senhor,

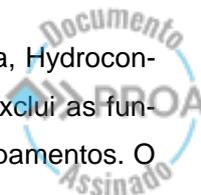
Em análise ao material recebido, contrarrazões da Hexis, e a validação de documentação realizada pela Engenheira Raíza Schuster em 12 de março, concluo: As questões técnicas quanto aos equipamentos, apontadas pelo Consórcio Água e Solo – Hobeco, foram satisfatoriamente respondidas pela Hexis, que se responsabiliza por apresentar os atestados e certificados correspondentes antes da instalação dos equipamentos. A questão de uso de robôs não cabe ser analisada pelo Departamento de Recursos Hídricos.

Resta analisar a questão da competência técnica para a execução dos serviços hidrométricos.

A alegação do Consórcio Água e Solo - Hobeco é pertinente quando questiona de que a Hexis não teria no seu objetivo social a competência legal de realizar a instalação e comissionamento de estações fluviométricas (certidão do CREA-SP). Os responsáveis técnicos são da área da Eletrônica (certidão do CREA-SP) e todos os atestados da Hexis são de fornecimento ou calibração de equipamentos eletrônicos. A simples declaração de futura contratação de Responsável Técnico para a função de instalação de equipamentos a campo não altera, por si só, o objetivo social, sendo expresso na Certidão do CREA-SP que a mesma é limitada "à área da Engenharia Elétrica", o que atende parcialmente o objeto do Edital.

Pelo lado da administração pública, o real receio é o de não cumprimento do prazo estabelecido e a conseqüente perda dos recursos do empréstimo do Banco Mundial, conhecendo-se de antemão que não será possível o aditamento de prazo. Certamente, o engenheiro civil apresentado para futura contratação não terá condições de, por si só, instalar todas as 160 estações no prazo existente.

Os atestados apresentados pelo engenheiro referem-se a uma empresa, Hydroconsult. O edital permite a subcontratação de parte das atividades, mas exclui as funções principais do objeto, que é o fornecimento e a instalação dos equipamentos. O





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

formato apresentado pelo consórcio requerente do recurso une duas empresas de competências complementares, fornecimento de equipamentos e instalação dos mesmos a campo, restando clara a competência dos componentes do consórcio. No caso da Hexis, não resta dúvidas da qualidade do equipamento e da possibilidade de seu fornecimento, mas, por não constar a questão da instalação dos mesmos a campo em seu contrato social, nem na sua habilitação frente ao CREA, nem nos atestados próprios, resta que toda a comprovação de que a mesma terá condições de instalar os equipamentos sobre os atestados de um engenheiro externo à mesma e na declaração de que a mesma disporá de "instalações, pessoal técnico qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível".

Entende-se que a fase recursal tem exatamente a finalidade de trazer para a discussão os atos realizados durante o Pregão Eletrônico. De acordo com o Manual do Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas da União sobre a fase recursal:

“A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutibilidade da proposta, de não-atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame”.

Assim, após a leitura do recurso e da contrarrazão ao mesmo, conclui-se que a documentação apresentada pela Hexis, especificamente em relação à sua capacidade comprovada de instalar os equipamentos e realizar os serviços hidrométricos relacionados (comissionamento, construção de marcos de referência de nível, realização de levantamento topobatimétrico e medição de vazão), somada à impossibilidade de subcontratação de partes fundamentais do contrato, não atende ao exigido por este Departamento de Recursos Hídricos.

Eng. Agr. Fernando Meirelles
Dr. em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado do Rio Grande do Sul





Nome do documento: OFICIO DRH 11_2018.pdf

Documento assinado por

Fernando Setembrino Cruz Meirelles

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / DRH/SEMA / 424171101

Data

04/04/2018 15:59:40

